



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício GP nº 673/2015

Porto Alegre, 21 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Marcelo Machado Bertoluci
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110 – 13º andar
90010-460 – Porto Alegre – RS

Senhor Presidente,

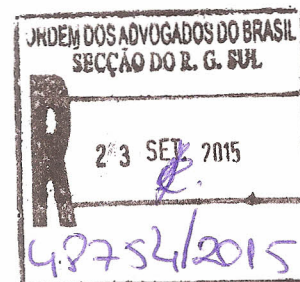
Encaminho a V. Sa. cópia da Resolução nº 1048/2015, publicada nesta data, a qual trata da suspensão dos prazos processuais, da não publicação de atos e da não realização de sessões de julgamento, no âmbito do Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Sul, no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016.

Permaneço à disposição para quaisquer outras informações a respeito.

Atenciosamente,


Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.

/PRES/29





BOLETIM N. 1271/2015 – SEÇÃO I

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REUNIDO EM SESSÃO PLENÁRIA, AO APRECIAR E JULGAR MATÉRIA ADMINISTRATIVA, APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TRIBUNAL PLENO – 18ª SESSÃO – 16-09-2015

PROCESSO N. 008493-02.00/15-3 – Decisão AD n. 0053/2015 – O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, decide aprovar a Resolução n. 1048.

RESOLUÇÃO N. 1048/2015

Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não publicação de atos e a não realização de sessões de julgamento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o contido no Processo nº 008493-0200/15-3,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece período no qual os prazos processuais ficarão suspensos e dispõe, com relação a esse interregno, acerca da não publicação de atos e da não realização de sessões de julgamento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 e 20 de janeiro de 2016, inclusive.

§ 1º A suspensão referida no **caput** deste artigo não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário a acautelar o erário, nos termos regimentais.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos processos de Projeto de Resolução, Instrução Normativa, Pedido de Orientação Técnica, e demais processos de natureza administrativa.

Art. 3º No período referido no **caput** do artigo 2º, é vedada a realização de sessões de julgamento, a intimação de interessados ou advogados e a publicação de decisões, despachos ou pautas, salvo quando se tratar de medidas consideradas urgentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.



PLENÁRIO GASPAR SILVEIRA MARTINS,
em 16 de setembro de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

Estive presente:

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
GERALDO COSTA DA CAMINO

Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.
Publique-se.

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

Sandro Correia de Borba,
Diretor Administrativo.